



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano V

Edição nº 275

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022.**

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ISRAEL LADEIA DA SILVA.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO:
Nominal**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 29 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de
decreto legislativo.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.
Nova Odessa, 20 de janeiro de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
NOVAODESSENSE À SENHORA REGINA CÉLIA LEME POCAY
MAXIMIANO.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO:
Nominal**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 3 de dezembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de
decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de
decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

**03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, QUE CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ADAUCTO WILLIAMS ROSE
NETO.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro Quintos – PROCESSO DE VOTAÇÃO:
Nominal**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 3 de dezembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de
decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano V

Edição nº 275

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAES ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ART. 17, NO ART. 63 E NO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada em primeiro turno de votação na sessão ordinária do dia 11 de julho de 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 29 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 29 de julho de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, [link para acesso:](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357)

Publicação Prévia – Proposta de Emenda a Lei Orgânica

PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 03, DE 12 DE JULHO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ARTIGO 189 DO REGIMENTO INTERNO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022

“Altera disposições contidas no § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. O § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)”

§ 2º Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de julho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

LEVI RODRIGUES TOSTA PAULO HENRIQUE BICHOF
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

O art. 57, § 4º da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(...)”

§ 4º. Cada uma das Casas reunir-se-á em Sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo

cargo na eleição imediatamente subsequente.”

O artigo 11 da Carta Paulista, por seu turno, estabelece o seguinte:

“Artigo 11 - Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º. A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§ 2º. É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”.

Ocorre que o Município não deve em sua Lei Orgânica observância às normas constitucionais federal e estadual de proibição de recondução dos integrantes da Mesa Diretora de seu Parlamento, **que não são de reprodução obrigatória.**

Assim, é permitido aos legisladores municipais, como expressão do exercício da **autonomia político-administrativa** estatuída nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, a opção por permitir expressamente a recondução dos eleitos aos cargos da Mesa da Câmara na eleição subsequente, não importando tal escolha afronta à Constituição Estadual, tampouco à Carta Magna.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, 111, a e c, da Constituição) que tem como violado o arts. 29 e 57, § 4º, da Constituição federal. O Tribunal a quo julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade que impugnava dispositivo da lei Orgânica do Município de Jaboticabal/SP, que limitou o mandato da Mesa da Câmara de Vereadores a um ano. Sustenta-se no recurso extraordinário que o mandato de dois anos para os membros das respectivas Mesas do Congresso Nacional não é princípio de observância obrigatória pelos entes da federação e que entendimento contrário sensu afronta a autonomia municipal.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

É o breve relatório. Decido.

O parágrafo 4º do artigo 57 da Constituição Federal está assim redigido:

Art. 57. (...)§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 10 de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (EC nº 50/06).

Esta Corte, ao analisar processos em que se discutia a possibilidade de recondução ao cargo e a data para a eleição da Mesa legislativa, firmou entendimento no sentido de que o art. 57, § 4º, da Constituição Federal não é norma constitucional de reprodução obrigatória. (STF, AI 654.359-MG, Rei. Min. Cármen Lúcia, 24-03-2009, DJe 03-04-2009).

No mesmo sentido vem decidindo o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Orgânica Municipal. Reeleição dos Membros da Mesa da Câmara para o mesmo cargo no sufrágio imediatamente subsequente, de modo independente

de legislatura. Afronta ao § 4º, do art. 57, da CF e ao § 2º, do art. 11, da CE. Inexistência. **Prevalência, via jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da normatização do princípio da autonomia dos municípios.** Ação improcedente” (TJSP - Órgão Especial - ADI nº 0259730-12.2010.8.26.0000 Rel. Des. Luiz Pantaleão j. em 04.04.2012 V.U.).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DE AVARÉ. PROIBIÇÃO DE REELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA. Admissibilidade de inobservâncias pelo

Município, em sua Lei Orgânica às normas constitucionais federal e estadual de proibição de recondução dos integrantes da Mesa Diretora de seu Parlamento, que não são de reprodução obrigatória pelos Municípios, consoante julgados da Corte Suprema e desta Corte. **Legisladores municipais que tem permissão para legislar sobre a matéria vedando expressamente a recondução dos eleitos aos cargos da Mesa da Câmara na eleição subsequente, como expressão do exercício da autonomia municipal conferida pelo texto Constitucional.** Inconstitucionalidade não verificada. Improcedência do pedido, cassada a liminar anteriormente concedida.” (TJSP - Órgão Especial - ADI nº 185074-64.2021.8.26.0000 Rel. Xavier de Aquino, j. em 16.03.2022, V.U.).

Com a alteração ora proposta será permitida, portanto, a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 8 de julho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

LEVI RODRIGUES TOSTA PAULO HENRIQUE BICHOF
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS WAGNER FAUSTO MORAIS